

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando anexo a via da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico CISAMOSC 0001/2014.

Informamos que será estipulado um prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento desta para que cada empresa regularize sua situação junto aos municípios que alegam não ter recebido os medicamentos ainda do primeiro pedido ou que receberam uma parte destes, pois temos relatos de vários municípios em relação ao atraso das mesmas. Informamos que ainda esta semana será encaminhado o segundo pedido e que não haverá nenhuma tolerância com relação aos 10 dias de prazo de entrega como estipulado no edital.

Comunicamos as empresas fornecedoras de medicamentos, referente à licitação 0001/2014 CIS AMOSC, que se enquadrar em algum dos casos abaixo:

- Tentar prorrogar o prazo de entrega de medicamentos;
- Deixar de entregar medicamentos empenhados pelos municípios;
- Deixar de fornecer itens, nos quais não houve aceite de pedido de cancelamento por parte do Consórcio.

Pedimos também atenção com relação às obrigações com relação à entrega e execução:

- A DATA DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DOS MESMOS (salvo aceite com avaliação do farmacêutico responsável).

- A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega dos medicamentos, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produto emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dentro do prazo de validade.

- A proponente vencedora deverá apresentar no ato da entrega dos medicamentos Certificado de Controle de Qualidade do lote de cada produto, emitido pelo laboratório produtor.

- Deverá apresentar também, no ato da entrega dos medicamentos, o Certificado de Registro de Produto de cada medicamento, que poderá ser emitido via internet, no site da ANVISA, dentro do prazo de validade.

- Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado, em ambiente climatizado, com controle de temperatura e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os medicamentos a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

- Serão aceito medicamentos de referência, genéricos das classes (controlados, antibióticos, anti-hipertensivos, anti-diabéticos) ou similares (neste caso havendo obrigatoriedade de apresentação dos estudos de biodisponibilidade relativa e equivalência farmacêutica).

Recebemos várias reclamações com relação aos itens acima citados e reiteramos que todos os fornecedores estarão sujeitos às penalidades abaixo que fazem parte integrante do edital do certame:

- Cobrança de multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio CISAMOSC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados pelo prazo de 2 (dois) anos. Posteriormente, caso não procedida a entrega dos medicamentos registrados em nome da empresa, a mesma será declarada inidônea para licitar e contratar com o CISAMOSC ou com qualquer um dos Municípios consorciados.

Com relação ao FRACIONAMENTO de acordo com a Resolução RDC nº 80, de 2006, a embalagem que pode ser fracionada, chamada de embalagem primária fracionável, é especialmente desenvolvida pelo fabricante e aprovada pela Anvisa para essa finalidade. Ela vem acondicionada em uma embalagem externa, chamada de embalagem original para fracionáveis, facilmente identificada pela inscrição “EMBALAGEM FRACIONÁVEL”. Os medicamentos nas apresentações de frasco-ampola, ampola, seringa preenchida, flaconete, sachê, envelope, blister e strip podem ser registrados para dispensação na forma fracionada. O fracionamento não pode significar o contato do medicamento com o meio externo. Após a individualização mencionada, a embalagem primária fracionada deve ser acondicionada em embalagem secundária fornecida pela farmácia ou drogaria contendo informações suficientes para permitir a identificação do medicamento dispensado. O fracionamento é responsabilidade do farmacêutico e deve ser realizado de acordo com as Boas Práticas para Fracionamento instituídas pela RDC nº80/2006.

Sendo o que tínhamos para o momento nos colocamos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos e esperamos que estes entraves acima citados sejam prontamente resolvidos para que possamos dar andamento ao processo de forma correta.

Atenciosamente,

Paulo Utzig
Diretor Executivo CIS-AMOSC

Geísa Müller de Oliveira
Gerente de Programa CISAMOSC